



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1072

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1072

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.859, DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ROTATÓRIA, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rotatória “ANTONIO MARQUIOLI”, a rotatória existente na Avenida Luiza Miranda Grosso no encontro com a Rua 4, nesta cidade de Guararapes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 31 de maio de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.860, DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ROTATÓRIA, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rotatória “PASCHOAL FÁVARO”, a rotatória existente na Avenida Luiza Miranda Grosso no encontro com a Rua Pedro Gomes, nesta cidade de Guararapes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 31 de maio de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.861, DE 31 DE MAIO DE 2021

“INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, O SISTEMA DE BANCO DE HORAS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da administração direta do Poder Executivo de Guararapes, o sistema de banco de horas, para os empregados públicos municipais, sujeitos ao controle de frequência eletrônica, sendo considerado uma faculdade ao agente público, desde que autorizado pelo superior imediato.

Parágrafo Único. O banco de horas observará os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, e a necessidade do empregado público, mediante autorização expressa e prévia do superior imediato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1072

Página 3 de 5

Art. 2º O instituto da compensação de jornada consiste no aumento da jornada de trabalho momentânea do empregado público municipal em decorrência da conveniência ou na necessidade do serviço público, devidamente justificado, e validada pelo superior imediato, mediante a formação de banco de horas, no qual serão registradas as horas créditos, que consistirão em saldo positivo.

§ 1º As horas trabalhadas em decorrência do aumento da jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios desta Lei e seu regulamento.

§ 2º O aumento de jornada mencionado no § 1º deste artigo não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias, excetuadas as situações de prestação de jornadas especiais iguais ou superiores a 10 (dez) horas diárias, na qual poderá ser ultrapassado aquele limite, sendo aplicadas as regras pertinentes.

§ 3º O aumento de jornada não prejudicará o direito dos empregados públicos municipais quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação e para descanso entre jornadas, salvo em caso excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre o superior imediato e o empregado público municipal.

§ 4º Não poderão ser compensadas as horas que o empregado público municipal prestar em desacordo com as atribuições previstas para seu cargo público e, ainda, sem a aprovação de seu superior imediato.

§ 5º Para fins desta Lei, considera-se superior imediato, os empregados públicos municipais formalmente responsáveis pelas unidades administrativas, seus substitutivos ou interinos.

§ 6º Para efeito da compensação prevista neste artigo, a jornada de trabalho do empregado público será apurada em minutos.

Art. 3º O banco de horas terá como premissa o interesse comum da Administração Pública Municipal, e ocorrerá na conveniência ou necessidade do serviço público, devidamente justificadas e validadas pelo superior imediato.

Art. 4º Para fins dessa Lei, o empregado público municipal poderá acumular saldo positivo máximo de 200 (duzentas) horas-crédito, desde que no interesse do serviço, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, assim demonstrados por ato contendo exposição circunstanciais dos seus motivos pelo superior imediato.

§ 1º É vedada a inclusão em banco de horas de períodos inferiores a 05 (cinco minutos) a cada dia.

Art. 5º Cada hora-crédito, incluída no banco de horas, mediante lançamento realizado no sistema de registro de ponto, será compensada de modo pactuado entre ambos, no prazo de 06 (seis) meses contados do registro de cada hora no sistema, considerando-se o somatório das horas vencidas ao término do último dia do mês de vencimento.

Art. 6º Os prazos máximos para a compensação previstas nesta Lei ficarão suspensos durante as seguintes situações e sua contagem será retomada a partir do retorno do empregado público municipal ao exercício das atribuições de seu cargo público:

- I. licença para tratamento de saúde;
- II. licença por motivo de acidente em serviço;
- III. licença para o serviço militar em caso de convocação extraordinária;
- IV. concessão em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais e filhos nos prazos previstos na legislação pertinente;
- V. cessão para outro Órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- VI. gozo de férias.

Art. 7º Ficam excluídos da compensação de jornada e da conseqüente formação do banco de horas:

- I. os estagiários;
- II. os ocupantes de cargos públicos em comissão;
- III. os ocupantes de funções públicas gratificadas (FG).

Art. 8º É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1072

Página 4 de 5

Art. 9º As folgas decorrentes do banco de horas não poderão ultrapassar o limite de 05 dias mensais.

Parágrafo Único. As folgas, que somente poderão ser gozadas a título de horas ou dias e, devem ser requeridas com antecedência mínima de 3 dias, mediante ao preenchimento de formulário padrão, diretamente ao Superior Imediato.

Art. 10. Fica garantido o direito ao recebimento do vale alimentação, previsto na Lei Municipal nº 3.584, de 08 de fevereiro de 2018, nos dias das folgas autorizadas decorrentes do banco de horas.

Art. 11. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 31 de maio de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 3.924, DE 31 DE MAIO DE 2021

ESTENDE O PRAZO DO DECRETO MUNICIPAL 3.920, DE 20 DE MAIO DE 2021, EM RAZÃO DO AUMENTO DE CASOS DE PESSOAS INFECTADAS PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes e,

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as providências complementares para enfrentamento da emergência pública em razão da proliferação do COVID-19;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64.994/2020, que dispõe sobre as medidas de quarentena no contexto da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

Considerando o aumento de pessoas infectadas pelo Coronavírus no município de Guararapes e o aumento de pessoas internadas nos leitos de UTI's da região;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.920, de 20 de maio de 2021, estendeu a fase de transição, nos termos do Decreto Municipal nº 3.917, de 07 de maio de 2021, até 1º de junho de 2021;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou em todo o Estado a chamada "fase de transição" do Plano São Paulo até 14/06/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até 14 de junho de 2021, a fase denominada de "transição" do Plano São Paulo, nos termos dos Decreto Municipal nº 3.917, de 07 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de 1º de junho de 2021.

Guararapes, 31 de maio de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1072

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Contratos

de Vigilância Epidemiológica e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Guararapes/SP.

Assinatura - 24 de maio de 2021

Vigência – 24 de maio de 2021 a 23 de julho de 2021

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 084/2021 – Dispensa nº 039/2021

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - CM Hospitalar S.A.

Objeto - Contrato para aquisição de medicamento para atendimento de mandado de segurança

Nº do Contrato - 060/2021

Valor - R\$ 18.520,52/Total

Data de Assinatura - 31 de maio de 2021

Vigência – 31 de maio de 2021 a 30 de julho de 2021

Contratado – A. C. de Lima Copiadoras Ltda

Nº - 058/2.021

Valor - R\$ 5.715,00/Total

Contratado - TAC Coelho Junior Informática ME

Nº - 059/2.021

Valor - R\$ 6.160,00/Total

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 081/2021 - Dispensa nº 038/2021

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado – Eletra Projetos e Montagens Ltda - ME

Objeto - Contrato para prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto elétrico e aprovação junto a CPFL para instalação de transformador, rede primária, rede secundária e iluminação pública na rua um, área industrial de Guararapes/Araçatuba, incluindo projeto executivo, planilha orçamentária e cronograma financeiro.

Nº - 057/2021

Valor - R\$ 7.000,00/Total

Assinatura - 20 de maio de 2021

Vigência – 20 de maio de 2021 a 17 de setembro de 2021

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação 064/2021-Pregão Presencial nº 028/2021

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Contratado - AN Acessórios Solares Ltda

Objeto - Contratação de empresa com fornecimento de materiais para adequação de entrada de energia para a instalação de sistema fotovoltaico em Creches e Emebes do município de Guararapes/SP.

Nº - 056/2021

Valor - R\$ 155.220,00/Total

Assinatura - 17 de maio de 2021

Vigência – 17 de maio de 2021 a 16 de maio de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 062/2021 - Pregão Presencial nº 026/2021

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Objeto - Contrato para aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Seção